



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.614**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2010 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20<sup>1</sup>; e

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 54 Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: I - Chefe do Poder Executivo; II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20”.

Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001) d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADIN 6533) b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADIN 6533) c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADIN 6533) d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADIN 6533)

III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADIN 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão: I - o Ministério Público; II - no Poder Legislativo: a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver; III - no Poder Judiciário: a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição; b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).



**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro<sup>2</sup>; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2010.00698217,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2010, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

---

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação os limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)”

<sup>2</sup> Deliberação TCE-RJ nº 223 /2002 (revogada pela Deliberação TCE-RJ nº 264 /2016): Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disciplinando, ainda, o encaminhamento, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, bem como dos atos administrativos.



<b>ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.614. DE 27 DE SETEMBRO DE 2010</b>			
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</b>			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ MILHARES
DESPESAS EXECUTADAS			
(Últimos 12 Meses)			
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		536.165	
Pessoal Ativo		536.165	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		84.865	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores		84.865	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		451.300	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			451.300
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		33.704.286	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			1,34%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>			674.086
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>			640.381
FONTES:			
1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ			
2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			





**Detalhes do Ato Normativo**

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.614</u>
<b>Data:</b>	27/09/20120
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 29/09/2010</u>
<b>Publicação:</b>	29/09/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº.201000698217
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	<u>Orçamento e Finanças</u>
<b>Assunto:</b>	Relatórios de Gestão Fiscal
<b>Resumo:</b>	A Resolução aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2010 exigido pela <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u> .
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <u>organograma</u> )	<u>Secretaria-Geral</u> / <u>Auditoria-Geral</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-